



MENSAGEM Nº 060/2025

Fundão/ES, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APOORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente proposta decorre da necessidade de adequação do quadro de equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista as alterações identificadas no último Estudo Técnico Atuarial realizado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Estudo Técnico Atuarial é um instrumento obrigatório, elaborado anualmente por profissional habilitado (atuário), que avalia a sustentabilidade financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores. Esse relatório aponta se o RPPS dispõe de recursos suficientes para honrar seus compromissos previdenciários, tanto no presente quanto no futuro, e orienta a adoção de medidas necessárias para manter o equilíbrio atuarial exigido pela legislação.

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta é obrigatória para que o Município mantenha a regularidade do IPRESF, assegurando o cumprimento das normas legais que regem os regimes próprios de previdência. Ressalte-se que tal adequação é também requisito essencial para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para que o Município possa receber transferências voluntárias da União, firmar convênios e manter-se em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social.

Portanto, a atualização do dispositivo legal em questão não apenas garante o atendimento às determinações técnicas do último estudo atuarial, como também fortalece a responsabilidade fiscal e previdenciária da Administração Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

refletindo o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos dos servidores e com a sustentabilidade do regime previdenciário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desta Colenda Casa de Leis, certos de podermos contar com sua costumeira sensibilidade em aprovar medida de tamanha relevância para a segurança jurídica, financeira e atuarial do IPRESF e para a boa gestão pública em nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 109/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 874/12 QUE DISPÕE SOBRE O APOORTE ANUAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei Municipal 874/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Além da contribuição prevista no caput do artigo 23, da Lei Municipal nº 821, de 15/01/2012, a municipalidade contribuirá, por intermédio de aportes fixos pelo prazo de 34 (trinta e quatro) anos conforme fluxo de pagamentos a seguir demonstrados.

Ano	Saldo Inicial	Aporte Anual	Amortização	Juros	Saldo Final
2025	50.057.660,54	2.956.888,32	313.843,84	2.643.044,48	49.743.816,70
2026	49.743.816,70	3.215.001,75	588.528,23	2.626.473,52	49.155.288,47
2027	49.155.288,47	3.215.001,75	619.602,52	2.595.399,23	48.535.685,96
2028	48.535.685,96	3.215.001,75	652.317,53	2.562.684,22	47.883.368,43
2029	47.883.368,43	3.215.001,75	686.759,89	2.528.241,85	47.196.608,53
2030	47.196.608,53	3.215.001,75	723.020,82	2.491.980,93	46.473.587,72
2031	46.473.587,72	3.215.001,75	761.196,32	2.453.805,43	45.712.391,40
2032	45.712.391,40	3.215.001,75	801.387,48	2.413.614,27	44.911.003,92
2033	44.911.003,92	3.215.001,75	843.700,74	2.371.301,01	44.067.303,18
2034	44.067.303,18	3.215.001,75	888.248,14	2.326.753,61	43.179.055,04
2035	43.179.055,04	3.215.001,75	935.147,64	2.279.854,11	42.243.907,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2036	42.243.907,40	3.215.001,75	984.523,44	2.230.478,31	41.259.383,96
2037	41.259.383,96	3.215.001,75	1.036.506,27	2.178.495,47	40.222.877,69
2038	40.222.877,69	3.215.001,75	1.091.233,81	2.123.767,94	39.131.643,88
2039	39.131.643,88	3.215.001,75	1.148.850,95	2.066.150,80	37.982.792,93
2040	37.982.792,93	3.215.001,75	1.209.510,28	2.005.491,47	36.773.282,65
2041	36.773.282,65	3.215.001,75	1.273.372,42	1.941.629,32	35.499.910,23
2042	35.449.910,23	3.215.001,75	1.340.606,49	1.874.395,26	34.159.303,74
2043	34.159.303,74	3.215.001,75	1.411.390,51	1.803.611,24	32.747.913,23
2044	32.747.913,23	3.215.001,75	1.485.911,93	1.729.089,82	31.262.001,30
2045	31.262.001,30	3.215.001,75	1.564.368,08	1.650.633,57	29.697.633,22
2046	29.697.633,22	3.215.001,75	1.646.966,71	1.568.035,03	28.050.666,51
2047	28.050.666,51	3.215.001,75	1.733.926,56	1.481.075,19	26.316.739,95
2048	26.316.739,95	3.215.001,75	1.825.477,88	1.389.523,87	24.491.262,07
2049	24.491.262,07	3.215.001,75	1.921.863,11	1.293.138,64	22.569.398,96
2050	22.569.398,96	3.215.001,75	2.023.337,48	1.191.664,27	20.546.061,48
2051	20.546.061,48	3.215.001,75	2.130.169,70	1.084.832,05	18.415.891,78
2052	18.415.891,78	3.215.001,75	2.242.642,66	972.359,09	16.173.249,12
2053	16.173.249,12	3.215.001,75	2.361.054,19	853.947,55	13.812.194,92
2054	13.812.194,02	3.215.001,75	2.485.717,86	729.283,89	11.326.477,07
2055	11.326.477,07	3.215.001,75	2.616.963,76	598.037,09	8.709.513,31
2056	8.709.513,31	3.215.001,75	2.755.139,44	459.862,30	5.954.373,86
2057	5.954.373,86	3.215.001,75	2.900.610,81	314.390,94	3.053.763,06
2058	3.053.763,06	3.215.001,75	3.053.763,06	161.238,69	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. O custo, conforme quadro acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam a legislação vigente.

§2º. Os valores devidos anualmente poderão ser divididos e pagos de forma mensal corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que sejam quitados até 31/12 de cada exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
017.100.28.846.0028.1.056 - Repasse Financeiro para o IPRESF
33919700000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.
150000001001 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
1720000000000 - Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Órgão: 007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO
007.100.28.846.0028.1.077 – Repasse Financeiro para o IPRESF
33919700000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.
150000150000 – Receitas de impostos e Transferências de impostos - Saúde
1720000000000 - Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Parágrafo Único: Para fins de equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, considerar-se-á, como base de referência, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aplicando-se os ajustes necessários a partir do exercício de 2027, em consonância com as dotações orçamentárias aprovadas em cada exercício financeiro subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 258.113,40
01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 258.113,40
01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 258.113,40

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.255/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 31 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito